



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO MUNICIPAL N.º 017/2021

Súmula: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Tomazina, em atenção ao Decreto Estadual 6983 de 2021.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 9º, XX, 73, I, e 157, todos da Lei Orgânica de Tomazina, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Tomazina, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Artigo 2º Fica instituído toque de recolher em todo âmbito municipal, no período compreendido entre às 20:00 horas e às 05:00 horas, todos os dias, até o dia 08 de março, podendo ser prorrogado;

Artigo 3º Ficam autorizados a abertura do comércio em geral, obedecendo o toque de recolher e as determinações de prevenção estipuladas pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do município de Tomazina:

I – Eventos de qualquer natureza, comemorações, festividades e afins, independentemente do número de participantes;

II – Atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, cursos técnicos e afins, assim como o respectivo transporte escolar;

III – Consumo de alimentação e bebida em espaços e vias públicos em qualquer horário;

IV- Atividades esportivas coletivas, tais como, futebol, voleibol etc...;

§ único - Caso qualquer cidadão, servidor público ou não, presencie a ocorrência de evento que desrespeite este decreto, deverá denunciar tal fato à Prefeitura Municipal, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

remeterá documentação aos órgãos competentes, para apuração de eventuais responsabilidades criminais, administrativas e civis.

Art. 5º - os bares e restaurantes poderão funcionar com 30% de sua capacidade, obedecendo o toque de recolher às 20:00, após este horário poderão vender somente **alimentação** na forma de entrega.

Artigo 6º - As academias e atividades religiosas de qualquer natureza, poderão funcionar com 30% de sua capacidade, com as determinações e recomendações da secretaria da saúde.

Art. 7º - Os hotéis poderão trabalhar com 30% de sua capacidade, respeitando as determinações da Secretaria da Saúde.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento, em caso de omissão deste decreto será utilizado o Decreto Estadual nº 6983 de 2021.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor às 11:45 horas do dia 27 de fevereiro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Tomazina, 27 de fevereiro de 2021.

Flávio Xavier de Lima Zanrosso
Prefeito